DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-631/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6741/2010
PROTOCOLO	**:**	994884
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	**:**	MANOEL NUNES DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 62/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 06/2010, bem assim, da formalização do Instrumento de Contrato de Obra nº 062/2010, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS, CNPJ/MF nº 37.226.651/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Manoel Nunes da Silva, CPF/MF nº 390.478.901-59, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Moreira & Carvalho Ltda. – ME, CNPJ/MF nº 11.702.231/0001-63, por seu Representante, Senhor Leandro Moreira dos Santos, CPF/MF nº 021.233.701-77, em face do defeito na instrução processual relativa ao procedimento licitatório decorrente do não encaminhamento da peça reclamada pela unidade de instrução (fl. 345), qual seja, a cópia do Comprovante do Registro no CREA – Pessoa Física, infringindo, pois, às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso III c/c o art. 42, IV, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso I e 312, inciso II (primeira parte) ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela aplicação de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Manoel Nunes da Silva, CPF/MF nº 390.478.901-59, por grave infração à norma legal, com fundamento no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90 com a redação do art. 42, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do artigo 197, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável acima nominado efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo 157 combinado com o § 1º do artigo 212, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

4 – pelo retorno dos autos à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

5 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MAORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL